



0358

Folha n.º <u>02</u> do proc. Nº <u>2358</u> de 20 <u>22</u> (a) _____
---

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

Senhor Presidente

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

Justiça e Redação

5  
17 / 106 / 2022  
PRESIDENTE

É com muita irrisignação que a sociedade brasileira recebeu a triste notícia da decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), cujo placar revelou 06 votos favoráveis e 03 antagônicos, pelo entendimento de que os convênios não precisam cobrir tratamentos fora de rol da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

O denominado 'rol da ANS' é taxativo, e somente aqueles serviços discriminados devem ser ofertados aos clientes das operadoras.

Ora, é lamentável o "decisum" em apreço, isto porque, as empresas se valerão dos procedimentos elencados pelo órgão regulador para justificar a negativa de entrega de medicamentos, exames, e até mesmo realização de cirurgias.



## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

Inolvidavelmente, é muito impactante os reflexos dessa alteração, pois é sabido e ressabido que os valores dos planos de saúde são aviltantes e os pagamos com muita dificuldade, ficando dessa forma o segurado sem recursos para o custeio de eventual tratamento particular.

Nessa toada, é inimaginável pensarmos em custear uma apólice de saúde e no momento em que mais precisamos, somos tolhido do direito de usufruí-lo, em outras palavras, ao invés de caminharmos em direção ao progresso, o STJ patenteou um movimento de involução.

REQUEREMOS À MESA DIRETORA, nos termos regimentais, que se digne fazer constar em Ata e nos Anais de nossos trabalhos legislativos, **MOÇÃO DE REPÚDIO** à decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça - STJ, pelo entendimento de que os convênios não precisam cobrir tratamentos fora de rol da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS). Dê-se ciência do inteiro teor ato ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Superior Tribunal de Justiça, Ministro Humberto Eustáquio Soares Martins, sito à SAFS - Quadra 06 - Lote 01 - Trecho III - CEP: 70095-900 - Brasília - DF.

Plenário dos Autonomistas, 09 de junho de 2022.

**EDISON ROBERTO PARRA**  
**(PARRA)**  
**VEREADOR**



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO CAETANO DO SUL**

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

**PROC. Nº 2358/2022**

**AUTOR: EDSON ROBERTO PARRA**

**ASS.: MOÇÃO DE REPÚDIO À DECISÃO PROFERIDA PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - STJ, PELO ENTENDIMENTO DE QUE OS CONVÊNIOS NÃO PRECISAM COBRIR TRATAMENTOS FORA DE ROL DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR (ANS).**

**PARECER Nº 429, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2021-2022, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

De autoria do vereador Edson Roberto Parra, a moção de repúdio em epígrafe é direcionada à decisão proferida pelo superior tribunal de justiça - stj, pelo entendimento de que os convênios não precisam cobrir tratamentos fora de rol da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

“É com muita irresignação que a sociedade brasileira recebeu a triste notícia da decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), cujo placar revelou 06 votos favoráveis e 03 antagônicos, pelo entendimento de que os convênios não precisam cobrir os tratamentos fora do rol da Agência Nacional de Saúde Suplementar. (ANS).”



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 2358/2022

**REQUEREMOS À MESA DIRETORA,**

*nos termos regimentais, que se digne a fazer constar em Ata e nos Anais de nossos trabalhos legislativos* **MOÇÃO DE** à decisão proferida pelo superior tribunal de justiça - stj, pelo entendimento de que os convênios não precisam cobrir tratamentos fora de rol da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS). Dê-se ciência do inteiro teor desse ato ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Superior Tribunal de Justiça, Ministro Humberto Eustáquio Soares Martins, sito à SAFS – Quadra 06 – Lote 01 – Trecho III – CEP : 70095-900 – Brasília – DF.

Diante do exposto, mediante a extrema relevância e elevado aspecto social da matéria, bem como a complexidade da mesma, achamos por bem seja efetuada a remessa do presente feito ao Egrégio Plenário que, mediante seu alto descortino, concluirá pela adoção ou rejeição da proposição “sub studio”, a seu inteiro critério.

É o parecer.

São Caetano do Sul, 28 de junho de 2022.

Ver. Marcos Sérgio Gonçalves Fontes  
**Presidente**

Ver. Matheus Lothaller Gianello  
**Relator**

**Membros:**

Ver. Américo Scucuglia Junior

Ver. Jander Cavalcanti de Lira

Ver. Ródnei Cláudio Alexandre

Aprovado na reunião de 28.06.22